

conhecer dos recursos interpostos pelas empresas Mercado Pago Instituição de Pagamento Ltda. e Cardif do Brasil Seguros e Garantias S.A. para negar-lhes provimento, mantendo integralmente a decisão administrativa, que lhes aplicou multa no importe individual de 10.000 (dez mil) UFIRCE, nos termos do voto da relatora.

Dra. Maria Magnólia Barbosa da Silva  
Procuradora de Justiça  
Presidente da JURDECON

## ATOS DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Resolução Nº 159/2026 OECPJ  
Fortaleza, 27 de março de 2026

Regimento Interno da Secretaria Executiva das Promotorias de Justiça de Solonópole

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento Interno, em conformidade com os arts. 66 e 67, IX, da Lei Complementar Estadual nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará), disciplina o funcionamento da Secretaria-Executiva das Promotorias de Justiça da Comarca de Solonópole.

Art. 2º A Secretaria-Executiva das Promotorias de Justiça da Comarca de Solonópole é responsável pelos serviços administrativos e tem como missão primordial prestar suporte e auxílio no desempenho da atividade funcional dos membros do Ministério Público do Estado do Ceará que atuam nas Promotorias de Justiça da Comarca de Solonópole.

### CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 3º A Secretaria-Executiva das Promotorias de Justiça da Comarca de Solonópole é composta por:

- I - Secretário-Executivo;
- II - Membros do Ministério Público atuantes nas Promotorias de Justiça da Comarca de Solonópole, na condição de titulares, auxiliares ou em situação de responsabilidade;
- III - Servidores;
- IV - Estagiários.

#### Seção I Dos Membros da Secretaria-Executiva

Art. 4º São deveres dos integrantes da Secretaria-Executiva:

- I - Comparecer com assiduidade e pontualidade às reuniões, salvo motivo justificado;
- II - Desempenhar com zelo e presteza os serviços de seu encargo;
- III - Observar fielmente o plano anual de atuação e os planos de metas institucionais.

Art. 5º São direitos dos integrantes da Secretaria-Executiva:

- I - Provocar a convocação de reuniões extraordinárias, na forma do art. 15 deste Regimento Interno;
- II - Ser cientificado das datas das reuniões;
- III - Ter a palavra nas reuniões;
- IV - Não atuar contra a própria convicção;
- V - Solicitar a inclusão de matérias na pauta das reuniões;
- VI - Votar nas matérias submetidas à deliberação nas reuniões da Secretaria-Executiva.

#### Seção II Do Secretário-Executivo

Art. 6º O cargo de Secretário-Executivo da Secretaria-Executiva das Promotorias de Solonópole será ocupado por seus membros, observada a alternância entre eles, iniciada segundo o critério de antiguidade no cargo, para mandato de 1 (um) ano, não permitida recondução.

§ 1º A escolha do Secretário-Executivo, nos termos do caput, deverá ocorrer em reunião da Secretaria-Executiva, a ser realizada na última quinzena de dezembro.

§ 2º Na hipótese de instalação de nova Promotoria de Justiça na Comarca de Solonópole, a escolha do Secretário-Executivo ocorrerá em reunião a ser realizada nos termos do parágrafo anterior e em escrutínio aberto.

§ 3º A escolha do Secretário-Executivo, nos termos dos parágrafos anteriores, será imediatamente comunicada ao Procurador-Geral de Justiça.

§ 4º O Secretário-Executivo não será dispensado das atribuições decorrentes de sua titularidade.

Art. 7º Compete ao Secretário-Executivo das Promotorias de Justiça da Comarca de Solonópole, dentre outras atribuições fixadas na legislação:

- I - Convocar e presidir as reuniões mensais ordinárias e extraordinárias, com presença obrigatória de seus membros, lavrando-se ata circunstanciada a ser remetida ao Procurador-Geral de Justiça;
- II - Organizar e superintender os serviços auxiliares das Promotorias, distribuindo tarefas e fiscalizando os trabalhos executados;
- III - Encaminhar ao Procurador-Geral de Justiça comunicação de ocorrência de infrações disciplinares cometidas pelos servidores da Secretaria-Executiva, para fins de apuração, nos termos da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Ceará;
- IV - Proceder e fiscalizar, na forma deste Regimento Interno e das Resoluções que definem as atribuições de cada Promotoria de Justiça, a distribuição de autos e peças de informação para cada Promotoria que compõe a Secretaria-Executiva;
- V - Velar pelo bom funcionamento administrativo das Promotorias e o entrosamento entre seus integrantes, respeitada a autonomia e independência funcionais, encaminhando aos Órgãos da Administração Superior as sugestões para o aprimoramento dos seus serviços, metas e planos institucionais de atuação;

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:  
Herbet Gonçalves Santos

Corregedora-Geral:  
Maria Neves Feitosa Campos  
Secretário-Geral:  
Iuri Rocha Leitão

Ouvidora-Geral:  
Loraine Jacob Molina



- VI - Organizar o arquivo geral da Secretaria-Executiva;
- VII - Remeter ao Procurador-Geral de Justiça, até o dia 10 (dez) de abril de cada ano, sugestões das Promotorias de Justiça para a elaboração do Plano Anual de Atuação do Ministério Público, para o exercício seguinte;
- VIII - Solicitar ao Procurador-Geral de Justiça a disponibilização da estrutura de apoio necessária ao funcionamento da Secretaria-Executiva;
- IX - Representar a Secretaria-Executiva em atos e solenidades ou quando convocado pelos Órgãos da Administração Superior do Ministério Público, ou delegar essa função a outro Promotor de Justiça integrante da Secretaria-Executiva;
- X - Planejar e organizar eventos de natureza jurídica no âmbito de atuação da Secretaria-Executiva.

Art. 8º Nos casos de afastamento ou impedimento do Secretário-Executivo, assumirá o cargo o outro Promotor de Justiça.

### Seção III Dos Servidores

Art. 9º A Secretaria-Executiva contará com servidores designados pelo Procurador-Geral de Justiça, em número suficiente ao atendimento de suas necessidades, levando-se em consideração as necessidades do serviço e as disponibilidades do quadro de servidores.

Art. 10. Ao(s) servidor(es) lotado(s) na Secretaria-Executiva compete:

- I - Executar os serviços de recepção;
- II - Preparar os expedientes administrativos, encaminhando-os ao Secretário-Executivo;
- III - Secretariar as reuniões ordinárias e extraordinárias, auxiliando na elaboração das respectivas atas;
- IV - Manter sob sua guarda livros, fichas, documentos e papéis da Secretaria-Executiva;
- V - Organizar em pastas específicas os arquivos afetos à Secretaria-Executiva;
- VI - Prestar as informações que lhe forem requisitadas ou solicitadas e expedir certidões;
- VII - Agendar compromissos do Secretário-Executivo ou do seu substituto legal;
- VIII - Operar os sistemas informatizados da Procuradoria-Geral de Justiça para recebimento e movimentação de processos administrativos;
- IX - Controlar o material de expediente e consumo e providenciar sua reposição;
- X - Zelar pelos equipamentos e materiais à disposição da Secretaria-Executiva;
- XI - Providenciar o recebimento e a expedição, via protocolo, dos documentos pertinentes;
- XII - Providenciar o encaminhamento de documentos recebidos dos Promotores de Justiça;
- XIII - Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Secretário-Executivo.

### CAPÍTULO III DAS REUNIÕES

Art. 11. As reuniões ordinárias da Secretaria-Executiva das Promotorias de Justiça de Solonópole ocorrerão preferencialmente na penúltima semana de cada mês, em dia e horário a ser definido em convocação específica.

§ 1º Os Promotores de Justiça poderão enviar à Secretaria-Executiva, até o dia 15 (quinze) de cada mês, ou primeiro dia útil subsequente, sugestão sobre qual assunto desejam tratar na reunião, a fim de que os demais Promotores possam ter conhecimento do conteúdo e formar suas convicções sobre os temas;

§ 2º A convocação, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados, local e horário da reunião, deverá ser realizada a todos os Membros e Servidores das Promotorias de Justiça, com antecedência mínima de 3 (três) dias, por meio de envio de expediente físico ou mensagem eletrônica a cada uma das Promotorias de Justiça;

§ 3º Considera-se instalada a reunião desde que presentes, pelo menos, a maioria simples do total de membros da Secretaria-Executiva. Não havendo o necessário quórum de instalação, o Secretário-Executivo designará a próxima data desimpedida;

§ 4º Qualquer matéria urgente poderá, por deliberação da maioria simples dos presentes, ser colocada em discussão, ainda que não conste da pauta de convocação.

Art. 12. Aberta a reunião, cada Promotor de Justiça que solicitar sua inscrição disporá de 10 (dez) minutos, prorrogáveis por mais 5 (cinco), para debater os assuntos em pauta. Parágrafo único. Somente após o cumprimento da pauta, os Promotores de Justiça poderão solicitar inscrição ao Secretário-Executivo para expor outros assuntos.

Art. 13. As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos presentes, salvo os casos excepcionados neste Regimento Interno.

§ 1º Havendo empate, prevalecerá a decisão em favor da qual tenha votado o Secretário-Executivo, devendo ser encaminhadas ao Procurador-Geral de Justiça somente as questões ou demandas de sua competência institucional.

§ 2º Ao Secretário-Executivo caberá as providências necessárias à implementação das decisões oriundas das reuniões ou, se for o caso, a comunicação aos órgãos encarregados de sua implementação.

Art. 14. O cancelamento da reunião ordinária deverá ser justificado, designando-se, a seguir, nova data para a sua realização, com consequente convocação na forma do art. 11 deste Regimento.

Art. 15. As reuniões extraordinárias serão convocadas a qualquer tempo pelo Secretário-Executivo, ou mediante proposta de membro integrante da Secretaria-Executiva, sempre que motivo relevante e urgente justificar.

Parágrafo único. A reunião extraordinária será convocada, na forma do art. 11 deste Regimento, com antecedência mínima de

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**Procurador-Geral de Justiça:**  
Herbet Gonçalves Santos

**Corregedora-Geral:**  
Maria Neves Feitosa Campos  
**Secretário-Geral:**  
Iuri Rocha Leitão

**Ouvidora-Geral:**  
Loraine Jacob Molina



48 (quarenta e oito) horas da data de sua realização.

Art. 16. As deliberações que não estejam abrangidas pelas atribuições previstas neste Regimento Interno para o Secretário-Executivo e que digam respeito ao funcionamento da Secretaria-Executiva ou à organização administrativa das Promotorias de Justiça serão tomadas de forma colegiada pelos Promotores de Justiça da Comarca de Solonópole.

Parágrafo único. As deliberações previstas no caput serão tomadas durante as reuniões ordinárias e extraordinárias previstas no art. 7º, I, e na forma disposta no Capítulo III deste Regimento Interno.

#### CAPÍTULO IV DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO

Art. 17. A proposta de reforma do Regimento Interno da Secretaria-Executiva das Promotorias de Justiça da Comarca de Solonópole dar-se-á somente por deliberação da unanimidade dos Promotores de Justiça integrantes da mencionada Secretaria-Executiva, em sessão especialmente convocada para este fim.

§ 1º A proposta de reforma do Regimento Interno poderá ser de iniciativa do Secretário-Executivo ou de qualquer Promotor de Justiça membro da Secretaria-Executiva, acompanhada da necessária justificativa.

§ 2º Na hipótese de instalação de nova Promotoria de Justiça na Comarca de Solonópole, a proposta de reforma do Regimento Interno dar-se-á somente por deliberação de dois terços dos membros da Secretaria-Executiva, em sessão especialmente convocada para esse fim.

Art. 18. Após a aprovação da proposta de reforma do Regimento Interno por seus integrantes, o texto subscrito será encaminhado à deliberação do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça.

#### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Este Regimento Interno será submetido à aprovação do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Ceará.

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário-Executivo das Promotorias de Justiça da Comarca de Solonópole.

Art. 21. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário de Sessões do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, em Fortaleza, aos 26 de março de 2026.

Herbet Gonçalves Santos  
Procurador-Geral de Justiça

José Maurício Carneiro  
Procurador de Justiça

Sheila Cavalcante Pitombeira  
Procuradora de Justiça

Maria Neves Feitosa Campos  
Corregedora-Geral do Ministério Público

Maria Magnólia Barbosa da Silva  
Procuradora de Justiça

Luiz Eduardo dos Santos  
Procurador de Justiça

Suzanne Pompeu Sampaio Saraiva  
Procuradora de Justiça

Luzanira Maria Formiga  
Procuradora de Justiça

Ednéa Teixeira Magalhães  
Procuradora de Justiça

João Eduardo Cortez  
Procurador de Justiça

Alcides Jorge Evangelista Ferreira  
Procurador de Justiça

Ângela Maria Góis do Amaral Albuquerque Leite  
Procuradora de Justiça

Pedro Casimiro Campos de Oliveira  
Procurador de Justiça

Maria do Socorro Brito Guimarães  
Procuradora de Justiça

Águeda Maria Nogueira de Brito  
Procuradora de Justiça

José Raimundo Pinheiro de Freitas  
Procurador de Justiça

Antônio Iran Coelho Sório  
Procurador de Justiça

Francisco Nildo Façanha de Abreu  
Procurador de Justiça

Emmanuel Roberto Girão de Castro Pinto  
Procurador de Justiça

Francimauro Gomes Ribeiro  
Procurador de Justiça

#### PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**Procurador-Geral de Justiça:**  
Herbet Gonçalves Santos

**Corregedora-Geral:**  
Maria Neves Feitosa Campos  
**Secretário-Geral:**  
Iuri Rocha Leitão

**Ouvidora-Geral:**  
Loraine Jacob Molina

